

III - aumento das atividades educativas de trânsito: vinte por cento;
IV - aumento da realização de exames teóricos e práticos de direção: vinte por cento;

V - aumento da conclusão de processos administrativos gerados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI: vinte por cento.

§ 1º O PAVAT será pago de forma proporcional ao resultado global alcançado.

§ 2º Para os fins do caput, serão consideradas apenas operações de trânsito e ações de engenharia de trânsito nas vias públicas de circunscrição estadual.

Art. 5º Após a avaliação dos fatores de mensuração referidos no art. 4º, a Comissão do PAVAT submeterá ao Conselho Diretor proposta referente às metas globais e por unidade de trabalho.

§ 1º As metas serão publicadas anualmente em ato do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

§ 2º Em hipótese de ocorrência que interfira, positiva ou negativamente, nas metas globais estabelecidas durante seu período de mensuração, a Presidência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN poderá ajustá-las e submetê-las a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 6º As metas globais definidas para cada exercício, e os resultados dos fatores de mensuração serão apurados pela Comissão do PAVAT, e submetidas à aprovação da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Parágrafo único. O período de mensuração das metas, para efeito de pagamento do PAVAT, será o ano civil.

Art. 7º A assiduidade do servidor constituirá critério de valoração como meta individual do PAVAT, a ser ponderado em atenção ao disposto no § 1º do art. 4º, e deve obedecer às seguintes diretrizes:

I - o PAVAT será reduzido em dez por cento a cada falta, podendo atingir redução máxima de oitenta por cento, representando oito ou mais faltas durante o período de mensuração;

II - o PAVAT será reduzido em dez por cento em hipótese de ausência de uma participação presencial e dezesseis horas em ações de educação de trânsito presenciais ou virtuais, durante o período de mensuração.

§ 1º Para os fins do inciso I do caput, serão consideradas apenas as faltas injustificadas do servidor.

§ 2º Para os fins do inciso II do caput, o certificado ou declaração, assim como a participação na atividade de educação de trânsito, serão emitidas e orientadas pela unidade administrativa competente conforme cronograma anual para a capital e interior do Estado, bem como ficha de frequência padrão.

Art. 8º O PAVAT será pago em parcela única, em maio, a cada exercício.

§ 1º O PAVAT será incluído na relação de rendas dos servidores em efetivo exercício no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN com o nome de Prêmio Anual de Valorização da Atividade de Trânsito - PAVAT.

§ 2º Justificadamente, o pagamento do PAVAT poderá ser efetuado no decorrer no ano civil subsequente ao exercício apurado.

Art. 9º O PAVAT não se incorporará aos vencimentos, não deverá servir de base de cálculo dos proventos de aposentadoria, nem sofrer incidência de encargos sociais.

Art. 10. As etapas para cumprimento e efetivação da apuração e do pagamento do PAVAT estão dispostas no Anexo Único a este Decreto.

Art. 11. Fica criada a Comissão do PAVAT, a ser designada pela Presidência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para o exercício de atribuições para acompanhamento e apuração do Prêmio, devendo ser integrada por servidores efetivos, dentre representantes:

I - dos setores de engenharia de trânsito e recursos humanos;

II - do Sindicato dos Servidores do Detran - SINDETRAN;

III - da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

§ 1º O Sindicato dos Servidores do Detran - SINDETRAN deverá indicar seus representantes em até quarenta e oito horas.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o § 1º horas sem resposta, a Presidência do DETRAN designará os integrantes à sua escolha.

Art. 12. Excepcionalmente, para a apuração do PAVAT referente ao exercício de 2024, fica estabelecida o último dia útil do mês de março para publicação das metas por unidade de trabalho e designação da Comissão do PAVAT.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 4.777, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

DATA LIMITE (CADA EXERCÍCIO)	AÇÃO	COMPETÊNCIA
1º de novembro	Notificação para que SINDETRAN indique seus representantes para compor a Comissão do PAVAT em até 48h.	Presidência do DETRAN
30 de novembro	Publicação das metas, designação da Comissão do PAVAT e início do prazo aos servidores para protocolo da documentação junto à Comissão.	Presidência do DETRAN
10 de janeiro	Entrega do relatório do cumprimento de metas à Presidência.	Comissão do PAVAT
31 de janeiro	Término do prazo de protocolo da documentação por parte dos servidores.	Servidores
10 de fevereiro	Apresentação das planilhas contendo as metas individuais à Presidência.	Comissão do PAVAT
12 de fevereiro	Encaminhamento do processo do PAVAT ao setor de recursos humanos, a fim de que sejam compiladas as informações fornecidas pela Comissão e incluído o pagamento em lote.	Presidência do DETRAN
28 de fevereiro	Envio do processo para análise da SEAD.	Presidência do DETRAN
28 de abril	Fechamento do lote para a folha de pagamento referente ao mês de maio e posterior assinatura da Presidência.	Setor de recursos humanos/Presidente do DETRAN

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.440, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.254, de 5 de junho de 2023, que estabelece a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, para dispor sobre a criação das Unidades de Gerenciamento do Programa - UGPs do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA e do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o teor dos processos SEI 0088.016777.00008/2024-11, 0088.016777.00003/2024-92 e 0088.016777.00007/2024-71,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.254, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 1º ...
- ...
VI - ...
...
c) Diretoria de Captação e Monitoramento de Recursos - DIRCAM:
1. Assessoria de Análise de Conformidade - ASSAC;
 2. Núcleo de Suporte Administrativo - NUCAM;
 3. Departamento de Captação de Recursos - DECAR:
 - 3.1. Divisão de Acompanhamento de Propostas de Financiamentos - DIVPF;
 - 3.2. Divisão de Prospecção de Recursos e Apoio Institucional - DIVPR.
 4. Departamento de Gestão de Convênios Federais - DECONF:
 - 4.1. Divisão de Acompanhamento das Propostas de Recursos Não Reembolsáveis - DIVRR:
 - 4.1.1. Núcleo de Suporte Administrativo - NUCSA.
 - 4.2. Divisão de Monitoramento da Execução de Convênios - DIVMF:
 - 4.2.1. Núcleo de Convênios Federais - NUCCF;
 - 4.2.2. Núcleo de Transferências Especiais - NUCTE.
 - 4.3. Divisão de Acompanhamento de Convênios Federais com Obras - DIVFO:
 - 4.3.1. Núcleo de Monitoramento de Obras - NUMO.
 5. Departamento de Gestão de Convênios Estaduais - DECONE:
 - 5.1. Divisão de Apoio e Monitoramento da Execução de Convênios - DIVMC;
 - 5.2. Divisão de Acompanhamento de Prestação de Contas de Convênios - DIVPC.
 6. Departamento de Gerenciamento de Créditos à Infraestrutura - DEPGIF:
 - 6.1. Divisão de Planejamento e Monitoramento - DIVPIF;
 - 6.2. Divisão Administrativa e Financeira - DIVFIF;
 - 6.3. Divisão de Análise de Engenharia - DIVAIF;

6.4. Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

7) Departamento de Gerenciamento de Créditos à Gestão e Modernização - DEPGGM:

7.1. Divisão de Planejamento e Monitoramento - DIVPGM;

7.2. Divisão Administrativa e Financeira - DIVAGM;

7.2.1. Núcleo de Suporte Financeiro - NUCSF.

7.3. Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE.

8. Departamento de Gerenciamento de Créditos à Sustentabilidade e Produção - DEPGSP:

8.1. Divisão de Planejamento e Monitoramento - DIVPSP;

8.2. Divisão Administrativa e Financeira - DIVFSP.

9. Departamento de Projetos e Contratos de Concessão e Parcerias Público Privadas - DEPPP:

9.1. Divisão de Análise de Proposta e Projetos - DIAPP;

9.2. Divisão de Acompanhamento da Execução dos Projetos - DIAEP.

10. Departamento de Apoio a Execução de Investimentos Prioritários - DEEIP:

10. 1. Divisão de apoio técnico e operacional dos projetos prioritários - DITOP;

10.22. Divisão de monitoramento dos projetos prioritários - DIMPP.

...” (NR)

“Art. 10-A. À Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar o atingimento dos objetivos e metas vinculadas ao contrato de empréstimo e ao Manual Operacional do Programa - MOP;

II - realizar a articulação entre as Agências Implementadoras do Programa, nos termos do contrato de empréstimo e do Manual Operacional do Programa - MOP;

III - orientar os órgãos e entidades participantes do Programa quanto à execução financeira, aquisições e contratações, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados;

IV - realizar a interlocução entre Administração Pública estadual e o FONPLATA;

V - promover a execução das ações do Programa em conformidade com os prazos acordados de forma a assegurar o cumprimento das condicionalidades para a liberação dos desembolsos previstos no contrato de empréstimo;

VI - elaborar relatórios das atividades do Programa conforme requerido pelo FONPLATA, incluídas as informações relativas ao desempenho do Programa e os relatórios financeiros para os desembolsos;

VII - auxiliar na preparação de termos de referência, licitações, contratações e implementação das atividades do Programa em estreita colaboração com cada órgão e entidade envolvida;

VIII - garantir que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais para os gastos de todos os componentes do Programa, inclusive a consolidação dos planos de aquisições e contratações, nos termos do Regulamento de Aquisições;

IX - receber as missões de supervisão do FONPLATA e criar condições favoráveis à realização de suas atividades, agindo de forma a otimizar os resultados e melhorar o aproveitamento;

X - realizar visitas aos órgãos e entidades para acompanhar o cumprimento das ações planejadas;

XI - verificar o atingimento dos indicadores de monitoramento do Programa;

XII - compilar as informações dos órgãos e entidades para disponibilização ao FONPLATA, quando necessário;

XIII - acompanhar, orientar e supervisionar os responsáveis técnicos dos órgãos e entidades executoras no planejamento orçamentário de maneira a consolidar a projeção orçamentária anual do Programa de forma articulada com a SEPLAN;

XIV - monitorar mensalmente a execução financeira do Programa por meio dos relatórios emitidos pela Coordenação de Gerenciamento Financeiro;

XV - coordenar a elaboração dos relatórios financeiros compilados, em conjunto com as Agências Implementadoras do Programa, destinados à apreciação do FONPLATA e do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE;

XVI - elaborar e encaminhar ao FONPLATA o Plano Operacional Anual - POA e o Plano de Aquisições e Contratações - PAC, nos prazos estipulados contratualmente;

XVII - elaborar e encaminhar ao FONPLATA as prestações de contas do Programa e as solicitações de liberação de desembolsos do financiamento.” (NR)

“Art. 10-B. À Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar o atingimento dos objetivos e metas vinculadas ao Acordo de Empréstimo, ao Documento de Avaliação do Projeto - PAD e ao Manual Operacional do Programa - MOP;

II - realizar a articulação entre as Agências Implementadoras do Programa, nos termos do Acordo de Empréstimo, do Manual Operacional do Programa - MOP, dos Plano de Compromissos Sociais e Ambientais, do Regulamento de Aquisições do BIRD, das Diretrizes Anticorrupção do BIRD e do Plano de Aquisições - PA;

III - orientar os órgãos e entidades participantes do Programa quanto à execução financeira, aquisições e contratações, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados;

IV - realizar a interlocução entre Administração Pública estadual e o BIRD;

V - promover a execução das ações do Programa em conformidade com os prazos acordados de forma a assegurar o cumprimento das condicionalidades para a liberação dos desembolsos previstos no Acordo de Empréstimo;

VI - elaborar relatórios das atividades do Programa conforme requerido pelo BIRD, incluídas as informações relativas ao desempenho do Programa e os relatórios financeiros para os desembolsos;

VII - auxiliar na preparação de termos de referência, licitações, contratações e implementação das atividades do Programa em estreita colaboração com cada órgão e entidade envolvida;

VIII - garantir que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais para os gastos de todos os componentes do Programa, inclusive a consolidação dos planos de aquisições e contratações, nos termos do Regulamento de Aquisições do BIRD;

IX - receber as missões de supervisão do BIRD e criar condições favoráveis à realização de suas atividades, agindo de forma a otimizar os resultados e melhorar o aproveitamento;

X - realizar visitas aos órgãos e entidades para acompanhar o cumprimento das ações planejadas;

XI - verificar o atingimento dos indicadores de monitoramento do Programa;

XII - compilar as informações dos órgãos e entidades para disponibilização ao BIRD, quando necessário;

XIII - acompanhar, orientar e supervisionar os responsáveis técnicos dos órgãos e entidades executoras no planejamento orçamentário de maneira a consolidar a projeção orçamentária anual do Programa de forma articulada com a SEPLAN;

XIV - monitorar mensalmente a execução financeira do Projeto por meio dos relatórios emitidos pela Coordenação de Gerenciamento Financeiro;

XV - coordenar a elaboração dos relatórios financeiros compilados, em conjunto com as Agências Implementadoras do Programa, destinados à apreciação do BIRD e do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE;

XVI - preparar e revisar, em conjunto com as Agências Implementadoras do Programa:

a) o Plano Operativo Anual - POA do Programa;

b) o Plano de Aquisições - PA do Programa;

c) os estudos e peças técnicas relacionadas à implementação das ações multidisciplinares do Programa;

d) os documentos de licitações, incluindo termos de referências, especificações técnicas, editais, minutas de contratos, relatórios de avaliação de propostas etc;

e) os relatórios financeiros e prestações de contas do Programa;

f) os relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

XVII - orientar os órgãos e entidades participantes do Programa quanto à execução financeira, aquisições e contratações, gerenciamento de contratos, salvaguardas ambientais e sociais, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados;

XVIII - executar e supervisionar os processos licitatórios e contratações, podendo utilizar-se de consultores, incluindo a preparação de termos de referência, de editais e de contratos, no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes do Programa;

XIX - planejar e acompanhar as licitações do Programa, incluindo a alimentação tempestiva e continuidade das informações acerca das licitações e contratos do projeto, obrigatoriamente por meio do sistema informacional disponibilizado e abrigado pelo BIRD;

XX - assegurar a realização das auditorias anuais do Programa e entregar o relatório de auditoria ao BIRD dentro do prazo acordado;

XXI - elaborar relatórios das atividades do Programa conforme requerido pelo BIRD, incluídas as informações relativas ao desempenho do Programa, relatórios financeiros e os relatórios de aquisições para os desembolsos;

XXII - supervisionar e participar da fase de execução da despesa: recebimento dos serviços, equipamentos e produtos; inspeção e liberação; atestado de prestação de serviço; equipamentos e produtos; requisição de pagamento; autorização de pagamento; podendo utilizar-se de consultores no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes do Programa;

XXIII - assegurar o fluxo de recursos para execução dos componentes e subcomponentes do Programa;

XXIV - manter a documentação técnica, jurídica, financeira e de aquisições em seus arquivos, no nível de detalhe requerido na legislação e nas normas adotadas pelo BIRD;

XXV - planejar, monitorar e avaliar a execução dos componentes e subcomponentes do Programa;

XXVI - realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar, eventualmente, com apoio de auditorias independentes;

XXVII - compilar as informações dos órgãos e entidades para disponibilização ao BIRD, quando necessário.” (NR)

“Art. 13. ...

Parágrafo único. A estrutura organizacional e a composição de funções das Unidades de Gerenciamento do Programa - UGPs do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA e do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE e da Comissão Especial de Contratações serão estabelecidas no Manual Operacional do Programa - MOP, aprovado conjuntamente pelo Governo do Estado do Acre, e pelo FONPLATA ou pelo BIRD, conforme o caso." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.441, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a implementação do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA, no âmbito do contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado do Acre e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o teor do processo SEI 0088.016771.00008/2024-11, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para a implementação do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA, no âmbito do contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado do Acre e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Art. 2º A atuação da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, deve ser articulada com as Agências Implementadoras do Programa, assim consideradas:

- I - a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- II - a Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB;
- III - a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP;
- IV - o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.

Parágrafo único. As Agências Implementadoras do Programa devem assinar termo de cooperação com a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, comprometendo-se a envidar esforços para o atingimento das metas propostas em conformidade com as diretrizes legais, técnicas e administrativas pactuadas entre o Estado do Acre e o FONPLATA ao longo da vigência do Programa.

Art. 3º Cabe às Agências Implementadoras do Programa:

- I - responder às solicitações da UGP do PROISA;
- II - envidar todos os seus melhores esforços e tomar todas as providências necessárias para a implementação do Programa, sempre sob a coordenação da UGP do PROISA, executando as ações do Programa conforme previsto no contrato de empréstimo;
- III - participar das reuniões referentes ao Programa;
- IV - prover informações organizadas e acessíveis em tempo real, com consistência, rastreabilidade, confiabilidade e integridade;
- V - monitorar sistematicamente a execução dos projetos e o alcance das metas por meio de indicadores;
- VI - compilar e organizar as informações físicas e financeiras dos projetos;
- VII - acompanhar, quando se aplicar, os processos licitatórios de contratação de bens e serviços, desde a solicitação inicial, à elaboração do termo de referência, até a efetiva contratação e recebimento do bem/serviço contratado;
- VIII - subsidiar informações à UGP do PROISA sobre pontos de atenção, atrasos e andamento dos projetos;
- IX - adotar medidas corretivas necessárias para garantir a eficiente conclusão dos projetos e alcance dos objetivos;
- X - elaborar relatórios de andamento dos projetos;
- XI - demonstrar comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais;
- XII - acompanhar e avaliar os resultados dos projetos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.442, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a implementação do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE, no âmbito do Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o teor dos processos SEI 0088.016777.00003/2024-92 e 0088.016777.00007/2024-71,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para a implementação do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE, no âmbito do Acordo de Empréstimo nº 9583-BR, firmado entre o Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 2º atuação da Unidade de Gerenciamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, deve ser articulada com as Agências Implementadoras do Programa, assim consideradas:

- I - a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- II - Secretaria de Estado de Administração - SEAD;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- IV - Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE;
- V - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE;
- VI - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH;
- VII - Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA;
- VIII - Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

Parágrafo único. As Agências Implementadoras do Programa devem assinar termo de cooperação com a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, comprometendo-se a envidar esforços para o atingimento das metas propostas em conformidade com as diretrizes legais, técnicas e administrativas pactuadas entre o Governo do Estado do Acre e o BIRD ao longo da vigência do Programa.

Art. 3º Cabe às Agências Implementadoras do Programa:

- I - responder às solicitações da UGP do Pró-Gestão ACRE;
 - II - envidar todos os seus melhores esforços e tomar todas as providências necessárias para a implementação do Programa, sempre sob a coordenação da UGP do Pró-Gestão ACRE, executando as ações do Programa conforme previsto no Acordo de Empréstimo;
 - III - participar das reuniões referentes ao Programa;
 - IV - prover informações organizadas e acessíveis em tempo real, com consistência, rastreabilidade, confiabilidade e integridade;
 - V - monitorar sistematicamente a execução dos projetos e o alcance das metas por meio de indicadores;
 - VI - compilar e organizar as informações físicas e financeiras dos projetos;
 - VII - acompanhar, quando se aplicar, os processos licitatórios de contratação de bens e serviços, desde a solicitação inicial, à elaboração do termo de referência, até a efetiva contratação e recebimento do bem/serviço contratado;
 - VIII - subsidiar informações à UGP do Pró-Gestão ACRE sobre pontos de atenção, atrasos e andamento dos projetos;
 - IX - adotar medidas corretivas necessárias para garantir a eficiente conclusão dos projetos e alcance dos objetivos;
 - X - elaborar relatórios de andamento dos projetos;
 - XI - demonstrar comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais;
 - XII - acompanhar e avaliar os resultados dos projetos;
 - XIII - preparar ou, conforme seja o caso, colaborar para a preparação de termos de referências, especificações técnicas, estimativas de custos, análises técnicas, relatórios de avaliação de propostas e demais documentos técnicos concernentes às demandas de aquisições e seleções para o seu respectivo componente ou subcomponente;
 - XIV - designar membro (s) de seu corpo técnico para participar da avaliação das propostas no âmbito das ações destinadas à cada Unidade Implementadora a ser licitada pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN com apoio da Secretaria de Estado de Administração - SEAD;
 - XV - realizar o devido gerenciamento de contratos e analisando os produtos das contratações a fim de dar sua não objeção para os pagamentos relativos às contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para ações destinadas a Unidades Implementadoras.
- Art. 4º As aquisições de bens, contratações de serviços comuns, de serviços técnicos e as seleções de serviços de consultorias, financiadas no todo ou em parte com recursos do Acordo de Empréstimo, devem ser realizadas de acordo com as disposições, procedimentos e condições previstas na edição mais atual do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento - Regulamento de Aquisições do BIRD.

§ 1º Todas as demandas que envolvam as aquisições e seleções previstas no âmbito do Programa devem ser previamente submetidas à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para análise da UGP do Pró-Gestão ACRE, verificação técnica de conformidade com o Regulamento de Aquisições do BIRD e realização dos respectivos processos licitatórios e contratações.

§ 2º Todas as aquisições de bens, serviços comuns, obras, serviços técnicos e de consultorias para o Programa serão planejadas e supervisionadas pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, por meio da UGP do Pró-Gestão ACRE, com o apoio das Agências Implementadoras do Programa, e serão realizadas de forma centralizada pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, por intermédio de Comissão Especial de Contratações, com o apoio técnico e estratégico da UGP.

Art. 5º Fica instituída uma Comissão Especial de Contratações no âmbito da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, devidamente equipada e com quadros qualificados para realizar as licitações do Projeto.

Art. 6º Após a realização dos devidos processos licitatórios e contratações previstos no âmbito do Programa pela UGP, os autos devem ser devolvidos à respectiva Agência Implementadora do Programa, a fim de que promova a assinatura dos respectivos contratos e realize o devido gerenciamento da execução contratual e da ação pertinente.

Art. 7º O gerenciamento técnico e financeiro dos seus respectivos contratos financiados com recursos do Programa é de responsabilidade de cada Agência Implementadora do Programa, ficando a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, por meio da UGP do Pró-Gestão ACRE, responsável pelo monitoramento da execução de todos os contratos do Programa e pelo gerenciamento dos contratos financiados pelo Programa no âmbito da Secretaria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.405-P, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 3.515, de 29 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0860.012952.00671/2023-10,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, como representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEASDH no Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESPDS, os membros abaixo discriminados:

I - Maria Zilmar da Rocha Almeida (titular);

II - Hilquias Almeida de Araújo (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 15 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.428-P, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor ALEXANDRE DOS SANTOS MORAES, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE para a Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre – CAGEACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pelo servidor na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Rio Branco - Acre, 20 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício